



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 96/2023

QUE REGULAMENTA SISTEMA DE SEGURANÇA POR DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSADO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que em nossa Carta Magna, o art. 5º. traz que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o art. 6º da CF/88 prevê que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, (...);”

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 11, afirma que:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;”

Considerando o quanto institui o Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Considerando que a utilização de detectores de metais em forma de vigilância na rede ensino das escolas municipais de Serrana não compromete a liberdade de cátedra ou a autonomia do professor, não limita a sua atuação pedagógica nem as relações entre os seus alunos. Antes, a presença de equipamentos de monitoramento de segurança faz parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras;

Considerando que, a disponibilização e utilização de equipamentos de segurança nas unidades escolares da rede pública municipal de Serrana (SP) em nada viola a intimidade dos alunos ou professores, por se constituir em garantia da própria incolumidade física destes;

Considerando que a legalidade da disponibilização e utilização de equipamentos de segurança é sustentada e fundamentada no art. 11º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde pode o município utilizar de autonomia administrativa e operacional para se organizar, portando, a decisão de disponibilizar e utilizar detectores de metais decorre desta autonomia dada pela LDB.

DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede de educação pública de ensino do Município de Serrana, devem possuir sistema de segurança baseado na utilização de detectores de metais para acesso às suas dependências.

§ 1º O sistema de revistas por detectores de metais de que trata o caput, destina-se exclusivamente à preservação da segurança da comunidade escolar e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança física e patrimonial.

§ 2º O sistema de controle por detectores de metais de que trata o caput, deverá constar, pelo menos, do acesso aos prédios públicos de unidades escolares municipais, com a possibilidade de revistas e retenção de objetos que coloquem em risco a segurança física e patrimonial.

§ 3º Em caso de identificação e retenção de objetos que coloquem em risco a segurança física e patrimonial, quando de posse de menores de idade, o fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar local para que adotem as medidas necessárias junto aos pais do menor; já quando de posse de maiores de idade, deverá ser de forma imediata acionada a GCM (Guarda Civil Municipal) e a Polícia Militar do Estado de São Paulo para que adotem procedimentos legais que julgarem necessários.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 2º É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de sistemas de segurança de revistas através de detectores de metais, inclusive de que todos, sem exceção, devem se submeter à mesma antecipadamente ao acesso no local.

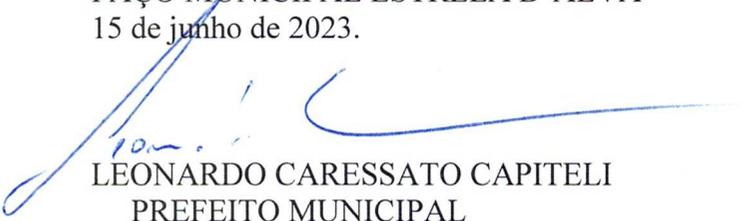
§ 1º Assevera-se também que a escola, está obrigada apenas a assegurar, no ato da matrícula ou em documento posterior, que todos serão submetidos a revistas por detectores de metais par acesso ao prédio da unidade escolar.

Art. 3º É vedada a revista pessoal em locais isolados, que não estejam à vista de todos, excetuando-se em caso de resistência apresentada pelo portador de objetos que coloquem em risco a segurança física e patrimonial em entregá-lo, e que deverá ser conduzido.

Art. 4º Os objetos que resultarem retidos por colocarem em risco a segurança física e patrimonial, deverão ficar de posse e responsabilidade da direção da escola, devidamente armazenados e identificados, e não poderão ser exibidos ou disponibilizados a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de junho de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças